ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
2300T 1331390
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº

FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES

REGULAMENTO DO

ORCHID FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

23 OUT 2018 1331390

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 11
CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO 12
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO 12
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 15
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO DA CARTEIRA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO 19
CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 27
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 30
CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS 34
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 34
CAPÍTULO XI –DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS 39
CAPÍTULO XII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO 39
CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 40
CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 40
CAPÍTULO XV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 41
CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 43
CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO 44
CAPÍTULO XVIII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 46
CAPÍTULO XIX – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 46
CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 46
ANEXO I 48
ANEXO II 50

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23OUT 1331390
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	**REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditor Independente	Significa o auditor independente devidamente registrado na CVM.
BACEN	Banco Central do Brasil.

RUA BOA VISTA
Nº 312 - 2º ANDAR
23OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

Capital Comprometido	Significa o Preço de Emissão das Cotas de titularidade de um determinado Cotista, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas por tal Cotista. O Capital Comprometido total do Fundo representa, portanto, o Preço de Emissão de todas as Cotas emitidas, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Títulos e Valores Mobiliários, bem como Outros Ativos.
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, (i) de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Títulos e Valores Mobiliários ou (ii) ou a seu exclusivo critério, à medida em que seja identificada necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Comitê de Investimentos	Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, que terá seu funcionamento regulado pelo Capítulo VII deste Regulamento.
Companhias Fechadas	Significam as Sociedades Alvo que sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações e que não possuam

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIAL DE REGISTRO DE

	registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 480/09.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com uma Sociedade Alvo e/ou com uma Sociedade Investida.
Contrato de Gestão	Significa o contrato de prestação de serviços de gestão da Carteira, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratada para prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme descritos neste Regulamento.
Controvérsia	Significa toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, envolvendo o Fundo, os Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, inclusive seus sucessores a qualquer título.
"Custodiante"	Dispensado nos termos do Artigo 37 da Instrução CVM nº 578/16.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23OUT [illegible] 1331390
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº

Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significam os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Emissão Privada	Significa as emissões privadas de Cotas realizadas nos termos do item 10.4.4. abaixo e do artigo 22, § 1º da Instrução CVM n.º 578/16.
Fundo	Orchid Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia.
Gestor	**WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 13º andar, conjunto 133 e 134, Edifício Maurício Cukierkorn, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.529.686/0001-21, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 15.962, de 14 de novembro de 2017.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
Instrução CVM n.º 400/03	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 480/09	Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 539/13	Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 2018 1331390
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Instrução CVM n.º 555/14	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 579/16	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539/13.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539/13.
Oferta	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o prazo de duração do Fundo nos termos da Instrução CVM n.º 400/03, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e dependerão de prévio registro perante a CVM.
Oferta Restrita	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 1331390
8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Outros Ativos	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos livres do Fundo não alocados em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) as cotas de emissão de fundos de investimento Referenciado DI ou Renda Fixa regulados pela Instrução CVM n.º 555/15 inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e (iv) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras que tenham ao menos as seguintes classificações de *rating*, *prime* ou de grau elevado: (i) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, na escala da Moody's; ou (ii) AAA, AA+, AA, AA-, nas escalas da Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) os membros do Comitê de Investimentos; e/ou (v) os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e que sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
Partes Relacionadas	Significam qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e das Sociedades Investidas, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou Sociedade Investida, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor na moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.

RUA BOA VISTA
23 OUT 2018 1331390
REGISTRO EM MICROFILME NO

Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração.
Período de Investimento	Significa o período de 5 (cinco) anos contados da data da primeira subscrição de Cotas, em que o Fundo poderá investir em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, o qual poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo de 8 (oito) anos contados da data da primeira subscrição de Cotas, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, mediante aprovação pela Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Cotas	Significam quaisquer cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas, quando referidos em conjunto.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, com a sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, e/ou qualquer outra obrigação secundária perante o Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Recursos Financeiros Líquidos	Significam, indistintamente, quaisquer recursos financeiros recebidos pelo Fundo em razão da venda de parte ou da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos e remunerações recebidos em razão dos investimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Reinvestimento (e o verbo Reinvestir)	Significa o reinvestimento de Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A realização de Reinvestimentos pelo Fundo estará sujeita à prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.
Sociedades Alvo	Significam sociedades limitadas e/ou companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que atendam aos requisitos descritos no item 4.3. deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo.
Sociedades Limitadas	Significam as Sociedades Alvo que sejam constituídas sob a forma de sociedade limitada empresária, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Sociedades *Offshore*	Significam as sociedades que (i) tenham sede no exterior e menos do que 90% de seus ativos constantes nas suas demonstrações contábeis localizados no Brasil ou (ii) tenham sede no Brasil e mais de 50% (cinquenta por cento) dos ativos constantes nas suas demonstrações contábeis localizados no exterior.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 1331390
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos serviços de administração e controladoria dos ativos integrantes da Carteira, bem como de tesouraria e distribuição.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da Carteira.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", a ser assinado por cada Cotista no ato da sua primeira subscrição de Cotas.
Títulos e Valores Mobiliários	Significam as ações, cotas de sociedade limitada, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de sociedade limitada de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **ORCHID FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM n.º 578/16, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2.– Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM n.º 578/16, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

2.3. – Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Restrito – Tipo 1.

2.4. – O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da data da primeira subscrição de Cotas, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

2.4.1.– Caso vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes após o Prazo de Duração do Fundo, este será prorrogado pelo prazo necessário ao cumprimento dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

2.5. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme o

descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.6. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos IX, X e XI deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Profissional, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

3.3. – A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarretará a exclusão do Cotista, caso este tenha realizado sua entrada no Fundo antes da entrada em vigor da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014.

3.4. – Os membros do Comitê de Investimentos e/ou suas respectivas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito de cada Oferta, Oferta Restrita ou Emissão Privada, observado o disposto nos itens 3.1. e 3.2. acima.

3.5. – O Administrador, o Gestor e suas Partes Relacionadas não poderão subscrever Cotas no âmbito de cada Oferta, Oferta Restrita ou Emissão Privada.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação no processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência do Fundo na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Títulos e Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Sociedade Investida, (ii) celebração de acordo de acionistas ou sócios da Sociedade Investida (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida

RUA BOA VISTA

23OUT 1331390

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
** OFICIAL DE REGISTRO DE

quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação aprovando dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

4.2.2. – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas também não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.2.1. – O limite mencionado no item 4.2.2. acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no respectivo Compromisso de Investimento.

4.2.2.2.– Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 4.2.2. acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

4.2.3. – A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade *Offshore*, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

4.3. – Nos termos da regulamentação em vigor e sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, quando houver;

(iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar aos seus acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 2018 1331390
RECISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
8º OFICIAL DE REGISTRO DE

(iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta "categoria A", a Companhia Fechada deverá obrigar-se perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) a Companhia Fechada deverá ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – Nos termos da regulamentação em vigor e sem prejuízo do disposto no item 4.2. acima, caso o Fundo deseje investir em Sociedades Limitadas, as Sociedades Limitadas deverão ter a receita bruta anual apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao primeiro aporte do Fundo limitada em até R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos 3 (três) exercícios sociais anteriores, sendo que estarão dispensadas de atender aos requisitos previstos no item 4.3 acima.

4.4.1. - Adicionalmente, as Sociedades Limitadas referidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.4.2. – Sem prejuízo do disposto no item 4.4., o disposto no item 4.4.1. acima não se aplica quando a sociedade for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

4.4.3. – Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a Sociedade Limitada apurar receita bruta anual que exceda o limite previsto no item 4.4. acima em até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a Sociedade Limitada deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender cumulativamente aos requisitos previstos nos incisos "iii", "v" e "vi" do item 4.3 acima.

4.4.4. – Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a Sociedade Limitada apurar receita bruta anual que exceda o limite previsto no item 4.4. acima em valor superior ao mencionado no item 4.4.3., a Sociedade Limitada deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender cumulativamente aos requisitos previstos no item 4.3 acima.

4.5. – Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 4.3. acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Offshore, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

4.6. – As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.4. abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Títulos e Valores Mobiliários; e

(ii) Outros Ativos.

5.2. – Os investimentos e Reinvestimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos em Títulos e Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, conforme orientação do Comitê de Investimentos.

5.2.1. – Os desinvestimentos em Títulos e Valores mobiliários serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

5.2.2. – Não obstante o disposto no item 5.2. acima e sujeito à prévia aprovação do Comitê de Investimentos, o Gestor poderá, considerada as oportunidades de mercado, reinvestir o produto da alienação de Títulos e Valores Mobiliários durante o Período de Desinvestimento.

5.2.3. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância à política de investimento do Fundo estabelecido neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.2.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

5.3. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, o

23 OUT 1331390
RECISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

Gestor e/ou os membros do Comitê de Investimentos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.3.1.– O Fundo poderá adquirir Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no Capítulo IV e neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Títulos e Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Títulos e Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.3.2.– Não obstante o disposto neste Capítulo V, os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos, de forma não exaustiva, aos fatores de riscos descritos no Anexo II deste Regulamento.

5.4.– Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, no investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração) e/ou Reinvestidos na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme disposto no item 5.6. abaixo;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração); ou (c) o Reinvestimento de tais Recursos Financeiros Líquidos em Títulos e Valores Mobiliários,

23OUT 1331390

nos termos deste Regulamento, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, em observância as recomendações do Gestor;

(v) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo deverão (a) até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, ser distribuídos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas, ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração); ou (b) até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, serem objeto de Reinvestimento nos termos deste Regulamento, ou ainda, (c) serem retidos para atender as necessidades de caixa, pagamento de encargos do Fundo e/ou de outras obrigações que o Fundo tenha ou possa ter, conforme determinação do Comitê de Investimentos, nos termos do item 5.6. abaixo;

(vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Títulos e Valores Mobiliários, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 4º, da Instrução CVM n.º 578/16; e

(vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento; e

(viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente as despesas do Fundo durante o prazo estimado de um ano, conforme estimadas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.4.1.– O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do referido item 5.4., em relação a cada Chamada de Capital.

5.4.2.– O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item 5.4. acima, a ocorrência de desenquadramento em relação ao limite estabelecido no inciso (vi) do mesmo item 5.4., com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira para o limite informado no sub-item (vi) do item 5.4. acima, no momento em que ocorrer, observado o disposto nos itens abaixo.

5.4.2.1 Para o fim de verificação de enquadramento previsto no inciso (iv) do item 5.4., deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do

23OUT 1331350

REGISTRO EM MICROFILMAGEM
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFÍCIAL DE REGISTRO DE

2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários que compunham a Carteira; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.4.2.2. – Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4. acima, o Administrador deverá no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4. acima: (a) enquadrar a Carteira; ou (b) restituir, aos Cotistas, os valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento.

5.5. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

5.6. – Os Recursos Financeiros Líquidos que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou outras despesas e encargos do Fundo, bem como para fins de Reinvestimento, nos termos deste Regulamento.

5.7. – Parte ou a totalidade dos Recursos Financeiros Líquidos eventualmente obtidos a qualquer momento durante o Prazo de Duração poderá ser distribuída aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou Reinvestidos na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, conforme propostas de Reinvestimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

5.8. – O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem compra ou venda de ações ou cotas de Sociedades Investidas que integram a Carteira, com o propósito de ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações ou cotas investidas ou de alienar essas ações ou cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 2018 1331390
8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

5.9. – Salvo nas hipóteses de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral (observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento) será vedado ao Fundo adquirir Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, qualquer dos membros do Comitê de Investimentos e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, detenham percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Sociedade Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva sociedade.

5.9.1. – Salvo nas hipóteses de aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral (observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento) é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

5.9.2. – Não obstante o disposto no item 5.9.1. acima, é permitida ao Fundo a realização de operações em que figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.9. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, quando se tratar de aplicação em Outros Ativos.

5.10. – A política de investimento de que trata este Capítulo V somente poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO DA CARTEIRA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Administração e Outros Serviços

6.1. – O Fundo é administrado pela **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

23 OUT 2018 1331390

Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.

6.1.1. – O Administrador será também responsável pelos serviços de tesouraria e liquidação dos ativos que compõem a Carteira.

6.2. – Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e ao funcionamento do Fundo e o Gestor terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à gestão da Carteira.

6.3. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

(a) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

(b) os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais e de atas de reuniões de conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimento, conforme aplicável;

(d) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais;

(e) os demonstrativos contábeis do Fundo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(g) os relatórios do auditor independente do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme orientação da Assembleia Geral e nos termos deste Regulamento;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE REGISTRO DE

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes à Carteira e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os Títulos e Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira devidamente custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no item 6.3.1. abaixo;

(viii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ix) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados quando do registro do Fundo perante à CVM, bem como as demais informações cadastrais;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento; e

(xiii) realizar as Chamadas de Capital, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos.

6.3.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do fundo em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) ativos referidos no artigo 11, § 4º, inciso I da Instrução CVM 578, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

6.3.2. Para utilizar as dispensas referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

23OUT 1331390

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIAL DE REGISTRO DE

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome do fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

6.4.– Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.5.– A Carteira será gerida pela **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 13º andar, conjunto 133 e 134, Edifício Maurício Cukierkorn, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.529.686/0001-21, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 15.962, de 14 de novembro de 2017..

6.6. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão e sempre em observância estrita às decisões do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral, realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.7.– Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, são obrigações do Gestor:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral das Sociedades Investidas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, conforme o conteúdo e a periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

RUA BOA VISTA

2300T 1331390

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SP OFICIAL DE REGISTRO DE

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição do Gestor;

(vii) firmar, em conjunto com o Administrador e em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou de quotistas das Sociedades Investidas;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investidas, nos termos dos item 4.2. acima, e assegurar as práticas de governança referidas nos itens 4.3. e 4.4. acima;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xi) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos;

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, (i) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, (ii) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável, e (iii) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xiii) celebrar, em conjunto com o Administrador e em nome do Fundo, os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo, observada orientação do Comitê de Investimentos e/ou Assembleia de Geral, se aplicável;

(xiv) representar ativamente o Fundo, em conjunto com o Administrador, junto às Sociedades Investidas, inclusive no âmbito das suas assembleias gerais e reuniões de seus eventuais conselhos e comitês, observadas as orientações do Comitê de Investimentos e/ou Assembleia Geral, se aplicável;

(xv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição do Gestor;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 2012 1331390
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

(xvi) empregar nas atividades de gestão da Carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do Fundo;

(xvii) observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xviii) enviar no prazo estabelecido na regulamentação aplicável todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador e ao Gestor; e

(xix) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira.

6.8.– Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item 6.7. acima, o Gestor poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas. Nessas hipóteses, os Cotistas que tenham requerido as referidas informações ficarão impedidos de votar.

6.9.– Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Vedações ao Administrador e o Gestor

6.10. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos, salvo em modalidades reguladas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral;

(iv) realizar qualquer investimento, Reinvestimentos ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(v) vender Cotas à prestação, observado o disposto na regulamentação aplicável;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º
23OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIAL DE REGISTRO DE

(vii) aplicar recursos do Fundo (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1.1. e 6.11.1.2. abaixo, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Cotista e à CVM. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou o Gestor, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item 6.11. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.10. acima. O Administrador deverá receber a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.11.1.1.– O Administrador poderá, por ato unilateral, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo nas hipóteses de impossibilidade do Administrador de avaliar, precificar ou reconhecer o valor financeiro dos ativos na data de conclusão das demonstrações financeiras do Fundo, seja em razão (i) do não recebimento das demonstrações financeiras acompanhadas do pareceres dos auditores independente das Sociedades Investidas, ou (ii) seja em razão da ausência de um Laudo de Avaliação, elaborado ou validado por terceiro independente à estrutura do Fundo

6.11.1.1.1.– Respeitados os prazos de convocação de assembleia da Instrução CVM n.º 578/16 e deste Regulamento, para a liquidação do Fundo, o Administrador deverá, primeiramente, deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos e outras despesas necessárias para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo, devendo o montante remanescente, juntamente com os Títulos e Valores Mobiliários, tendo como base o último valor auditado dos ativos e registrado na Carteira, a ser restituído aos Cotistas a título de resgate das Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data Ato do Administrador que deliberou a liquidação do Fundo.

6.11.1.2.– Os Cotistas deverão notificar o Administrador e o Gestor sobre qualquer mudança em

RUA BOA VISTA
23OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIAL DE REGISTRO DE

seu controle no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, fornecendo informações detalhadas sobre o novo controlador para avaliação pelo Administrador e pelo Gestor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do Cotista. Após o recebimento das informações referidas acima, observado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador e o Gestor poderão, individualmente e a seu exclusivo critério, renunciar às respectivas funções perante o Fundo mediante convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

6.11.1.3.– Exclusivamente na hipótese de que trata o item 6.11.1.1. acima, a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou a liquidação do Fundo, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de que trata o item 6.11.1. acima.

6.11.2.– Na hipótese de renúncia do Gestor, o Gestor continuará obrigada a prestar os serviços de gestão da Carteira até a data de sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da Assembleia Geral de que trada o item 6.11. acima. O Gestor deverá receber a Taxa de Gestão correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor

6.12.– O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções, por todo e qualquer motivo, por deliberação da Assembleia Geral.

6.12.1.– Na hipótese de destituição do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.12.2.– Na hipótese de destituição do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

6.13.– Além das hipóteses descritas acima, o Administrador e/ou Gestor poderão ser destituídos de suas funções em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.

6.14.– Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador ficará obrigado a convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou a substituição do Gestor, conforme o caso, a qual deverá ser realizada em até 10 (dez) dias. A Assembleia Geral de que trata este item 6.14. também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas ou pela CVM.

6.14.1.– Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou Gestor, a CVM poderá indicar um administrador e/ou um gestor temporários ao Fundo, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador e/ou de um novo gestor

RUA BOA VISTA

2300T 1331390

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE REGISTRO DE

pela Assembleia Geral.

6.14.2. – Na hipótese de descredenciamento do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.14.3. – Na hipótese de descredenciamento do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

Disposições Gerais

6.15. – Todas as matérias sujeitas à aprovação dos Cotistas e do Comitê de Investimentos somente serão aprovadas e/ou implementadas se observados os quóruns e demais condições específicas previstas neste Regulamento.

6.15.1.– Cada Cotista obriga-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para fazer com que seus representantes no Comitê de Investimentos atuem e exerçam seus direitos de voto em estrita observância às disposições do presente Regulamento e com as respectivas instruções de voto por escrito a serem dadas, em conjunto, pelos Cotistas. Todos e quaisquer atos praticados em violação às disposições contidas no presente Regulamento e nas instruções de voto por escrito serão nulos de pleno direito.

6.15.2. – Os Cotistas obrigam-se, ainda, a fazer com que os órgãos da administração e os administradores indicados pelo Fundo no âmbito das Sociedades Investidas exerçam o voto nas Sociedades Investidas em conformidade com o previsto neste Regulamento e com as respectivas instruções de voto por escrito a serem dadas, em conjunto, pelos Cotistas.

6.15.3.– Enquanto as Sociedades Investidas forem controladas, direta ou indiretamente, pelos Cotistas, os Cotistas comprometem-se a seguir no âmbito do Fundo, bem como fazer com que os órgãos da administração e administradores indicados pelo Fundo no âmbito das Sociedades Investidas sigam as mesmas instruções de voto dadas pelos Cotistas direta ou indiretamente no âmbito das Sociedades Investidas e/ou das sociedades sujeitas a seu controle comum.

6.15.4.– Os Cotistas poderão outorgar procurações com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano e permitida sua renovação, com poderes específicos para sua representação nas Assembleias Gerais, na qualidade de Cotistas.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1. – O Fundo conta com um Comitê de Investimentos, que será formado por até 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelos Cotistas, eleitos na primeira Assembleia Geral do Fundo. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses. Poderão ser

RUA BOA VISTA

23OUT 1331390

REGISTRO EM MICROFILME NO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFICIAL DE REGISTRO DE

eleitas Partes Relacionadas como membros do Comitê de Investimentos.

7.2. – Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o profissional que preencha os seguintes requisitos:

(i) possua notório conhecimento e ilibada reputação;

(ii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;

(iii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber nas áreas de investimento do Fundo;

(iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar frequentemente das reuniões do Comitê de Investimentos pessoalmente ou por telefone;

(v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) assine termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

7.2.1. – Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos por períodos de 2 (dois) anos, automaticamente prorrogados por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos, por toda e qualquer razão, a qualquer tempo pelos Cotistas que os tenham indicado, observadas as disposições aplicáveis constantes deste Regulamento.

7.2.2. – Na hipótese de impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente poderá participar e votar em qualquer reunião do Comitê de Investimentos. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, os Cotistas elegerão novo membro em substituição.

7.3. – São atribuições do Comitê de Investimentos:

(i) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, Reinvestimento e desinvestimento do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários;

(ii) deliberar sobre as demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação nas Sociedades Investidas e demais decisões que representem tomada de risco para o Fundo nas Sociedades Investidas;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 2020 1331390
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

(iii) sem prejuízo do disposto no inciso "xxiii" do item 8.1 do Regulamento, discutir e emitir orientação sobre eventual proposta de prestação de garantias pelo Fundo, inclusive, com relação à celebração, pelo Fundo, de instrumentos de garantia;

(iv) fiscalizar e acompanhar o desempenho do Fundo, do Administrador, do Gestor e das Sociedades Investidas;

(v) deliberar sobre a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo, quando o auditor independente ou o Gestor manifestarem entendimento que tal investimento não mais gerará retorno ao Fundo, com anuência do Administrador;

(vi) ratificar o valor de emissão de novas Cotas;

(vii) deliberar sobre a eleição dos membros para cargos de administração das Sociedades Investidas e fornecer orientação estratégica às Sociedades Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

(viii) deliberar sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para viabilização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários;

(ix) submeter à apreciação da Assembleia Geral eventual proposta de realização de amortizações de Cotas nos termos deste Regulamento;

(x) submeter à apreciação da Assembleia Geral eventual proposta de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de Cotas;

(xi) deliberar sobre a eleição dos representantes que deverão participar das assembleias gerais de acionistas das Sociedades Investidas, bem como deliberar sobre a orientação de voto em tais assembleias gerais, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

(xii) deliberar sobre a indicação de profissional responsável pela avaliação das Sociedades Investidas, nos termos do item 13.1.1.2. abaixo; e

(xiii) deliberar sobre qualquer outro item previsto neste Regulamento.

7.4. – Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada por qualquer um dos seus membros, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação, e 2 (dois) Dias Úteis para a segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.4.1. – As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 1331390
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

7.5. – O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

7.6. – As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença de todos os seus membros.

7.7. – As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela aprovação da totalidade de seus membros. Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto nos itens acima.

7.8. – Em cada reunião do Comitê de Investimentos, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes. Ao final de cada reunião do Comitê de Investimentos, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo.

7.8.1. – Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao secretário da reunião a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, no mesmo dia da reunião, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata ao secretário da reunião e ao Administrador, por correio comum ou serviço de entrega, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da reunião do Comitê de Investimentos.

7.9. – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

7.9.1. – Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento, observado o disposto no item 7.10. abaixo.

7.10. – Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes e ao Administrador, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Sociedades Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como membro do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

RUA BOA VISTA
23 OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
8º OFICIAL DE REGISTRO DE

8.1. – Observado o disposto nos itens 8.2. a 8.10. abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhada de relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referem;

(ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, nos termos dos incisos (ii) e (iii) do item 6.7. deste Regulamento;

(iii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, por períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, nos termos do item 2.4. acima e do Período de Investimento, conforme aplicável;

(iv) deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração, e consequente resgate de Cotas;

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vi) deliberar sobre autorização para emissão de novas Cotas a critério do Comitê de Investimentos, bem como seus limites e condições de emissão, independentemente de aprovação da Assembleia Geral e de alteração deste Regulamento;

(vii) deliberar sobre a entrega de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;

(viii) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 5.9., 5.9.1. e o Capítulo XVIII deste Regulamento;

(ix) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, além do Comitê de Investimentos;

(x) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo de que trata o item 2.3. acima;

(xi) deliberar sobre qualquer outra matéria que acarrete na alteração deste Regulamento;

(xii) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;

(xiii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xiv) eleger os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto neste Regulamento;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 2018 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIAL DE REGISTRO DE

(xv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(xvi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;

(xvii) deliberar sobre o custeio, pelo Fundo, de despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo não previstas no Capítulo XVII deste Regulamento;

(xviii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;

(xix) deliberar sobre a outorga de qualquer garantia pelo Fundo, nas formas previstas pela regulamentação aplicável;

(xx) aprovar o laudo de avaliação do valor justo referente a Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que vierem a ser utilizados para a integralização de Cotas;

(xxi) deliberar sobre a tomada de empréstimos pelo Fundo, nas formas permitidas pela regulamentação aplicável;

(xxii) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses, observado o disposto no Capítulo XIX deste Regulamento;

(xxiii) aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo; e

(xxiv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM n.º 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento.

8.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de decisão tomada pela Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM; (ii) de normas legais ou regulamentares; ou (iii) da alteração do endereço do Administrador, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação, por correspondência, aos Cotistas.

8.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante envio de correspondência escrita (por carta, ou *e-mail*) a cada um dos Cotistas pelo Administrador ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

8.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, pelo Administrador ou

mediante solicitação do Gestor, de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

8.3. – Independentemente da convocação prevista no item 8.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

8.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja enviado ao Administrador, por escrito, antes da Assembleia Geral.

8.4.2. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou *e-mail*, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do envio da consulta para respondê-la ao Administrador. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

8.5. – As Assembleias Gerais serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia Geral em que pretenda comparecer.

8.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas na data fixada para a sua realização e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

8.8. – As deliberações da Assembleia Geral com relação à matéria descrita no inciso (i) do item 8.9.8.1. acima serão tomadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas presentes, em primeira ou segunda convocação. As deliberações da Assembleia Geral com relação às matérias descritas nos incisos (ii) a (xix), (xxi) e (xxii) do item 8.1. acima serão tomadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas. As deliberações da Assembleia Geral com relação às matérias descritas nos incisos (xx) e (xxiii) do item 8.1. acima serão tomadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

RUA BOA VISTA
Nº 314-23 ANDAR
23 OUT 1331390
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

8.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax, assim que possível, e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

8.10. – Os Cotistas deverão informar, por escrito, aos demais Cotistas e ao Administrador, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Sociedades Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como Cotista.

CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

9.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme o descrito neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo IX e nos Capítulos X e XI deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

9.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, Oferta Restrita ou Emissão Privada, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

9.1.2. – O Fundo estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos em Sociedades Alvo mediante a subscrição de quantidade de Cotas que corresponda a, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.2. – De acordo com o disposto na regulamentação aplicável, emissões de novas Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observados o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

9.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento.

CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

RUA BOA VISTA

230UT 1331390

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

10.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

10.1.1. – Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

10.1.2. – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

10.1.3. Nos termos do artigo 19, §1° da Instrução CVM 578, é vedada a transferência ou negociação das cotas que constituem o patrimônio do Fundo em mercados secundários, sendo as mesmas dispensadas de registro escritural, de modo que a sua propriedade será presumida pelo registro do nome do cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das cotas aberta em nome do cotista, sob controle da Administradora.

Valor das Cotas

10.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração do valor das Cotas.

Direitos de Voto

10.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

10.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas, Ofertas Restritas ou Emissões Privadas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

10.4.1. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

10.4.2. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, Oferta Restrita ou Emissão Privada, conforme o caso, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.4.3. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital

RUA BOA VISTA
23OUT 2013 1331390

que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e, conforme o caso, de prospecto, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme aplicável, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e, conforme o caso, no prospecto (x) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (y) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.4.4.– Serão consideradas Emissões Privadas àquelas destinadas exclusivamente aos Cotistas, desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e (ii) as Cotas não colocadas junto aos Cotistas sejam automaticamente canceladas.

Integralização das Cotas

10.5.– As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos nos itens 10.5.1. a 10.5.5. abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

10.5.1.– Na medida em que sejam aprovadas novas oportunidades de investimento em Títulos e Valores Mobiliários pelo Comitê de Investimentos ou sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

10.5.1.1.– As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo também serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

10.5.2.– Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados de recebimento da respectiva Chamada de Capital, enviada pelo Administrador, em observância às instruções do Comitê de Investimentos, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

10.5.3.– As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, transferência eletrônica disponível, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIAL DE REGISTRO DE

10.5.3.1. – Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos deverão ser avaliados pelo valor de mercado, conforme laudo preparado por empresa especializada.

10.5.3.2. – A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser aprovada ou ratificada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral (observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento).

10.5.4. – Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 10.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplência dos Cotistas

10.5.– No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador tomará quaisquer das seguintes providências:

(i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) e de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) poderá substituir o eventual representante indicado pelo Cotista Inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral;

(iii) poderá convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(iv) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo; e

(v) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais,

23OUT 1331390

conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.6.1. – À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista Inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item 10.6.1., serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

10.7. – As Cotas poderão ser amortizadas pelo Administrador a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme deliberação da Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

10.7.1. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

10.7.2. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.7.3. – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.7.4. – Ao final do Prazo de Duração ou quando de sua liquidação antecipada, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e resgate das Cotas em circulação ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração.

Resgate das Cotas

10.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Distribuição e Negociação das Cotas

10.9.– Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

10.9.1.– Todo Cotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos no Capítulo III e no item 10.4.3. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

CAPÍTULO XI –DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

11.1. – A distribuição de Recursos Financeiros Líquidos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

11.2. – As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme deliberação da Assembleia Geral, à medida que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

11.3.– Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas.

CAPÍTULO XII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

12.1.– Pela prestação dos serviços de: (i) administração e controladoria dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e distribuição, será devida pelo Fundo a partir da data da primeira integralização de Cotas, a Taxa de Administração correspondente à R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, atualizado anualmente pelo IGP-M; e (ii) gestão dos ativos integrantes da Carteira, será devida pelo Fundo taxa de gestão correspondente à R$30.000,00 (trinta mil reais) mensais, atualizado anualmente pelo IGP-M.

12.1.1.– A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e pagas pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear.

12.1.2.– O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, estabelecida nos termos deste Regulamento.

RUA BOA VISTA
23OUT 1331390

REGISTRO EM MICROFILME NO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIAL DE REGISTRO DE

12.1.3. – Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata temporis* entre a data do último pagamento da Taxa de Administração e a data da efetiva substituição.

12.1.4. – Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Gestão serão calculados de forma *pro rata temporis* entre a data do último pagamento da Taxa de Gestão e a data da efetiva substituição.

12.2. – O Fundo não possui taxa de saída e/ou taxa de ingresso.

CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. – Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

13.1.1 - O valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Sociedade Investida.

13.1.1.1. – Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do item 13.1. acima.

13.1.1.2. – O Administrador, conforme orientações do Comitê de Investimentos, indicará quais dentre as empresas previamente autorizadas pelo Administrador realizarão a avaliação do valor justo das Sociedades Investidas.

13.2. – O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XIII, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.

13.2.1. – O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador de acordo com as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos, observados quaisquer dos

23OUT 2018 1331390

procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(ii) venda dos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

14.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Títulos e Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII acima.

14.3. – O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 14.3. e dos demais itens deste Capítulo XIV. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes ao final do Prazo de Duração, o Administrador prorrogará o Prazo de Duração, até o final do prazo de vigência de tais Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

14.4. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

15.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar imediatamente a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto na regulamentação em vigor, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou ao investimento em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

RUA BOA VISTA
23 OUT 2018 1331390
REGISTRO EM MICROFILME DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE

15.1.1. – Os atos ou fatos relevantes indicados no item 15.1. acima podem, excepcionalmente, deixarem de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo e/ou das Sociedades Investidas.

15.1.2.– Sem prejuízo do disposto no item 15.1.1. acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo, conforme aplicável.

15.1.3.– A divulgação de informações de que trata o item 15.1. acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.2.– O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, o informe trimestral, conforme estabelecido na regulamentação aplicável;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(b) o relatório do Administrador e do Gestor elaborado conforme o inciso (ii) do item 6.3. acima.

15.3. - O Administrador deverá disponibilizar a cada um dos Cotistas, conforme aplicável, por correspondência ou meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação, nos termos do item 12.2 acima;

(ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iii) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, caso aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

15.4. – As informações previstas nos itens 15.1. e 15.3. acima e no item 16.5. abaixo deverão ser publicadas na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantidas disponíveis aos Cotistas em sua sede, bem como devem ser simultaneamente enviadas à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.5. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

15.6. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

16.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.2.1. – O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM n.º 579/16, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

16.2.2. – O Administrador poderá solicitar ao Gestor ou a terceiros informações para efetuar a classificação contábil do Fundo ou para determinar o valor justo dos investimentos.

16.2.2.1. – Caso o Gestor participe da avaliação do valor justo dos investimentos do Fundo, o Gestor deverá adotar metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

16.3. – O exercício social do Fundo encerrar-se-á em dia 31 de maio de cada ano civil.

16.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

RUA BOA VISTA
23 OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
59 OFICIAL DE REGISTRO DE

16.5. – Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou

(b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

16.5.1. – As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item 16.5. acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

16.5.2. – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 16.5.1. acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, exceto na hipótese de deliberação da Assembleia Geral nos termos do item 16.5., (ii), "c" acima.

CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) custos e despesas necessários para a constituição e registro do Fundo na CVM, quais sejam, custos e despesas referentes ao registro deste Regulamento no competente Registro de Títulos e Documentos, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;

(ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;

(iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(v) impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste

Regulamento e na regulamentação;

(vi) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vii) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, observado o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social do Fundo para pagamento de honorários advocatícios extrajudiciais, salvo se de outro forma deliberado pela Assembleia Geral;

(ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas respectivas funções;

(x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(xi) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;

(xii) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à realização de Assembleia Geral;

(xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xiv) despesas, sem limitação de valor, com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo e no âmbito de aquisições;

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xvi) contribuições anuais devidas à ANBIMA;

(xvii) despesas relacionadas com o fechamento de câmbio, vinculadas a suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à contratação de formador de mercado.

17.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

Nº 214 - 28 ANDAR
RUA BOA VISTA
2300T 1331390

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIAL DE REGISTRO DE

CAPÍTULO XVIII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o disposto no Capítulo VIII acima, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral.

18.2. – Sem prejuízo do disposto no item 5.8. deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.8. deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

18.2.1.– Não será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesse transação (i) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (ii) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.8. deste Regulamento, quando se tratar do investimento em Outros Ativos.

CAPÍTULO XIX – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. Submete-se neste ato à competência dos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a resolução de todas as Controvérsias oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia à competência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

20.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos (i) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Investimentos, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Comitê de Investimentos deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

RUA BOA VISTA
23 OUT 2018 1331390

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFICIAL DE REGISTRO DE

20.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo 25 de outubro de 2018.

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 2018 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SÃO OFICIAL DE REGISTRO DE

ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão [e [Oferta][Oferta Restrita]] de Cotas do Orchid Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Montante Total da [•] Emissão	R$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$[•] ([•] reais).
Forma de colocação das Cotas	As Cotas da [•] Emissão serão objeto de [Oferta] [Oferta Restrita], nos termos da regulamentação aplicável. A [Oferta][Oferta Restrita] será intermediada pelo [•].
Subscrição das Cotas	[As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de [•] ([•]) dias contados da data da publicação do anúncio de início da Oferta, observado que o Administrador poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.] [As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo [máximo] de [•] ([•]) dias.]

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 2012 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Preço de Integralização Unitário [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Títulos e Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 7º ANDAR
2 OUT 1331390
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

ANEXO II

FATORES DE RISCO DO FUNDO

Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira de Investimentos e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

(iii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR
23OUT 1331390
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE

(v) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(vi) Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(vii) Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: o Fundo e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
23 OUT 2012 1331390
8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

(viii) Restrições à negociação de Cotas: as Cotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, as Cotas objeto de Oferta Restrita não poderão ser negociadas antes do término do referido prazo;

(ix) Amortização e/ou resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(x) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xi) Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Títulos e Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xii) Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xiii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração;

(xiv) Risco de concentração dos investimentos do Fundo: quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo pode aplicar todo o

RUA BOA VISTA
2301 1331390
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO OFICIAL DE REGISTRO DE

seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;

(xv) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

(xvi) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de Valores Mobiliários: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos; e

(xvii) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xviii) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
2301T 1331390
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

23 OUT 1331290

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.331.390 de 23/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 23/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.331.906, tendo sido registrado sob nº **1.331.390** e averbado no registro nº 1.296.711 de 18/05/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 23 de outubro de 2018

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 328,57	R$ 93,23	R$ 64,11	R$ 17,20	R$ 22,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 15,86	R$ 6,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 548,34

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171678673842259

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIEA000013643EB18P